PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.043, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO ÀS BENEFICIÁRIAS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL".

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

a) Terreno situado na Avenida Mangabeira, nº 674, entre Trav. Diamantino e Trav. Nova Olinda, Bairro Diamantino, Zona Central (a 21,02 metros da Trav. Diamantino e a 82,49 metros da Trav. Nova Olinda). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Av. Mangabeira, medindo 10,08 metros; a Leste, com Odjane Mota Ferreira (Lote nº0026), medindo 31,10 metros; ao Sul, com Antonio Pereira da Silva, medindo 10,16 metros; e a Oeste, com Moacir Campos Soares (Lote nº0010), medindo 31,16 metros, com uma área total de 314,89m², a IVETE DE LIMA MENDONCA. CPF nº 232.207.402-00. *Processo Administrativo nº 0658/2019-CHDU;*

b) Terreno situado na Avenida Mangabeira, nº 802, esquina com a Trav. Diamantino, Bairro Diamantino, Zona Central . Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Mangabeira, medindo 10,85 metros; a Leste, com Moacir Campos Soares (Lote nº0010), medindo 30,85 metros; ao Sul, com Antonio Pereira da Silva (Lote nº 0342), medindo 10,25 metros; e a Oeste, com Trav. Diamantino, medindo 31,10 metros, com uma área total de 362,89m², a LUIZA ALVES DE LIMA. CPF nº 005.733.792-62. *Processo Administrativo nº 0661/2019-CHDU.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de setembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.